

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. ("**Assembleia**", "**Emissão**", "**CRI**" e "**Emissora**", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização da Emissão, celebrado em 5 de agosto de 2025, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, com filial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("**Titular de CRI**") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

(i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;

(ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para o endereço eletrônico da Emissora para fdias@cpsec.com.br e psantos@cpsec.com.br e do Agente Fiduciário para af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para af.controles@oliveiratrust.com.br, em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

(a) quando pessoa física, documento de identidade;

(b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Resolução CVM 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto na Resolução CVM 60.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

*_*_*_*_*

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA EMISSORA, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2026 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) autorização para que o **NM KSM LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob nº 43.011.068/0001-89, único sócio da Devedora, aliene 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Devedora ("Alienação da Devedora"), sob condição suspensiva correspondente ao recebimento na Conta Centralizadora do pagamento a ser realizado pelo comprador das quotas de emissão da Devedora em valor correspondente ao saldo devedor integral das Notas e dos CRI (1ª Série) e dos CRI (2ª Série) à época, acrescido do Prêmio de Quitação, conforme previsto abaixo e, conseqüentemente, à liquidação integral das Obrigações Garantidas ("Quitação do CRI");

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(ii) autorização para a liberação das Garantias da AFI e da CF, após a Quitação do CRI, com a emissão do respectivo termo de liberação no prazo de 2 (dois) dias úteis ("Liberação das Garantias");

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(iii) em caso de aprovação dos itens "i" e "ii" da Ordem do Dia, aprovação da **não** declaração do vencimento antecipado das Notas e dos CRI (1ª Série) e dos CRI (2ª Série) em razão da Alienação da Devedora, com fundamento nas Cláusulas 7.1 e 7.2 do Termo de Securitização, considerando a Quitação do CRI, observado o Prêmio de Quitação:

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(iv) em caso de aprovação dos itens acima da ordem do Dia, redução do Prêmio de Pagamento Antecipado devido pela Devedora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo do CRI, previsto na Cláusula 6.9 e seguintes do Termo de Securitização, de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor dos CRI (1ª Série) e dos CRI (2ª Série) objeto de Pré-Pagamento Facultativo multiplicado pela *duration* da Emissão para 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do saldo devedor integral das Notas e dos CRI (1ª Série) e dos CRI (2ª Série) à época do pagamento (“Prêmio de Quitação”):

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(v) em caso de aprovação dos itens acima da Ordem do Dia, autorização para a dispensa da realização do Pré-Pagamento Facultativo nas Datas de Aniversário, conforme Cláusula 6.9.2 do Termo de Securitização, exclusivamente para que a Quitação do CRI possa ser realizada nos termos do item (i) acima:

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(vi) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da UHY BENDORAYTES, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e as demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis, disponíveis na página da Emissora na rede mundial de computadores:

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(vii) em caso de aprovação dos itens acima da Ordem do Dia, a autorização para a celebração, pela Devedora, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de todos os documentos, aditamentos e instrumentos necessários à implementação dessas deliberações, bem como a prática dos demais atos necessários para tanto:

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

O Agente Fiduciário questiona o Titular de CRI se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021 e artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito

☐ Conheço alguma situação de conflito

(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

--

Nos termos do Edital de Convocação, em caso de adiamento ou suspensão da Assembleia e/ou de qualquer item da Ordem do Dia, ou de convocação em segunda chamada, o Titular de CRI manifesta-se a seguir sobre o aproveitamento do voto ora proferido para a reabertura ou segunda convocação:

☐ **Autorizo expressamente** o aproveitamento desta Instrução de Voto para a reabertura ou segunda convocação da Assembleia

☐ **Não autorizo** o aproveitamento desta Instrução de Voto, ciente de que, nesse caso, nova manifestação de voto deverá ser reenviada para que o voto seja computado

(selecionar apenas uma das opções anteriores)

O Titular de CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Local:	São Paulo
Data:	[...] de julho de 2026
Assinatura:	